

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL PARA PESSOAS IDOSAS (60 ANOS OU MAIS), RESIDENTES EM ÁREAS DESCOBERTAS DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAGES-SC

CONTRATO Nº *******/012/2024 FIRMADO
ENTRE O **MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E DE OUTRO LADO *********

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **ODILA MARIA WALDRICH**, brasileira, Casada no regime de comunhão universal de bens, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 806.133, inscrito no CPF sob número 347.311.569-04, com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ********* (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), neste ato representada por seu (sua) representante legal, Nome ********, nacionalidade ********, estado civil ********, profissão ********, documentos pessoais ********, endereço de e-mail ********, endereço completo ********, denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO consiste na realização de serviços de **CONSULTAS MÉDICAS EM CLINICA GERAL PARA PESSOAS IDOSAS (60 ANOS OU MAIS), RESIDENTES EM ÁREAS DESCOBERTAS DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO**, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Dias de Atendimento	Capacidade Mensal Atendimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á atender pessoas idosas residente de áreas descobertas nos termos do edital **012/2024**.

2.2. O atendimento será realizado na estrutura da *********, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO (A) e CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) contratado (a) deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

O contratado está habilitado a atender ******* consultas/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação de consultas deste município.

CLAÚSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de..... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº *.****, inscrito (a) no CPF sob número ***.***.***-**, com endereço na Rua *****, nº **, Bairro *****, cidade de Lages/SC, CEP *****

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

- 5.1. Todos os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da (o) CONTRATADA (O), sendo vedada a terceirização do objeto;
- 5.2. Deverá realizar todas as consultas ofertadas na proposta, cumprindo a agenda com horários de realização das consultas aos quais se propôs a executar, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada antecipadamente ao Setor de Controle e Avaliação;
- 5.3. A (o) CONTRATADA (O) deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;
- 5.4. Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 5.5. Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- 5.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 5.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, universalidade, equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.8. Informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 5.9. Submeter-se ao uso do sistema de agendamento e faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC;

- 5.10. Fica obrigada (o) a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de descredenciamento;
- 5.11. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 5.12. Atender os Usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação de nenhum grupo específico, sem qualquer tipo de discriminação também quanto a raça, cor e gênero;
- 5.13. Responsabilizar-se pela atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC,
- 5.14. A (O) CONTRATADA (O) fica obrigada a atender todas as condições/obrigações descritas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2024**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 6.1. Realizar o pagamento referente aos atendimentos prestados pela (o) CONTRATADA (O), referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;
- 6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 6.3 Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;
- 6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;
- 6.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

- 7.1. O valor da consulta seguirá o que dispõe o edital 012/2024, no item 4, qual seja o valor será **R\$ 22,22** (vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

7.2 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação do atendimento e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos atendimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;

7.3 Eventuais reajustes ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Lages- SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: - 8 MUNIC - AÇÕES DE ATENÇÃO BASIC A SAUDE, recurso:
0.1.02.0002.0000 - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE e 20
BLMAC FNS, recurso: 1.600.0000.0490.0000.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A (O) CONTRATADA (O) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, relatório de produção, até o 5º dia útil;

9.2 O CONTRATANTE, revisará a produção apresentada pela CONTRATADA (O), observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.3 O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ..., agência nº ..., conta corrente nº ...**

9.4. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será o servidor **, inscrito no CPF nº *.*.*, tendo como suplente o servidor ***, inscrito no CPF nº *.*.*-.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado (a) fica obrigado (a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 012/2024, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.



E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, **** de ***** de 2024.

ODILA MARIA WALDRICH,
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CPF *****
Contratado (a)

Gestora do Contrato

Suplente do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2